TC nº 72-001.165.09-29

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Fornecimento de kits de uniformes escolares, incluindo embalamento, transporte e entrega pessoal. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 3º, 5º; 27, II; 30; 65; 73, II, "a"; 109, Lei 8.666/93. Art. 2º, I, II e IX, Dec. Mun. 44.279/03. Art. 1º, Lei Mun. 13.226/01. Art. 12, Dec. Mun. 3.931/01.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.026.09-50, 72.000.027.09-50, 72.000.909.09-89, 72.000.968.09-48, 72.001.165.09-29, 72.000.491.10-70, 72.003.359.09-96, 72.001.444.10-26, 72.002.531.10-64.

2.742ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 22/06/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação, por falta de amparo legal, pois os pedidos da representante não se inserem no âmbito de atuação desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.909.09-89.